



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL – RESOLUÇÃO Nº 03/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Antônio Rodrigues da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sapezal **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 10 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação secreta.

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Primeiro do art. 13, que passará a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 26, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 26 O 1º Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 2º Vice-Presidente, 1º secretário ou 2º Secretário, respectivamente.

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 34, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 34. Os Vice-Presidentes da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu parágrafo único, e, na hipótese, de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO DE

Nilma Lopes Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

desse órgão, não possuem atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 35, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 35. O 1º Vice-Presidente ou seu substituto, promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Art. 6º Fica criado o art. 137-A que vigorará com a seguinte redação:

Art. 137-A Desde que previamente autorizado pelo Presidente, o vereador poderá participar por videoconferência a Sessão Extraordinária, nas seguintes condições:

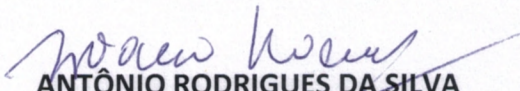
I – Por afastamento de saúde por motivo de doença, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado;

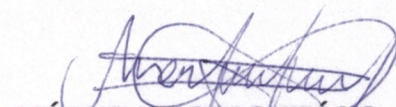
II – Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração;

III – Por outros motivos de necessidade de afastamento, devidamente justificado.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE-CMS


MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO
PRIMEIRO-SECRETÁRIO-CMS